



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 734, de 27 de junho de 1997

(Dispõe sobre alteração do artigo 2º e inclui o item IX no artigo 4º, da Lei Municipal nº 656, de 20 de dezembro de 1995).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º:- O artigo 2º da Lei Municipal nº 656, de 20 de dezembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º:- O Conselho Municipal de Assistência Social-**CONMAS** órgão deliberativo, coordenador e controlador das ações da política municipal de assistência social, será composto de **08(oito) membros**, sendo 04(quatro) representantes do Poder Público e 04(quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, a saber:

I - 1 (um) representante da Assistência Social;

1(um) representante da Tesouraria Municipal;

2 (dois) representantes de livre escolha do Prefeito.

II- 1 (um) representante das Entidades Sociais;

1 (um) representante do Setor Educacional;

1 (um) representante dos portadores de deficiência;

1 (um) representante do Setor Econômico.

Artigo 2º:- Fica acrescentado ao artigo 4º o item IX, com a seguinte redação:

"Artigo 4º:- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

IX - Elaborar e aprovar o Plano de Assistência Social".

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de junho de 1997.

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lúcia Aparecida Pereira Albrecht

